



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º
(ao PL 49/2025)

Inclua-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 49, de 2025, renumerando-se o atual art. 2º como 3º.

Art. 2º. O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 157.....

§ 2º-A.....

I - se a violência ou a ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, brinquedos, simulacros ou réplicas de arma de fogo, que com estas se possam confundir.

.....(NR)”

“Art. 158-.....

.....

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, brinquedos, simulacros ou réplicas de arma de fogo, que com estas se possam confundir aumenta-se a pena de um terço até metade.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade incluir, nas causas de aumento de pena dos crimes de roubo e extorsão, as hipóteses em que o agente utiliza brinquedos, réplicas ou simulacros de arma de fogo. A alteração busca adequar

a legislação penal à realidade dos delitos praticados com o emprego desses objetos, que, embora não possuam potencial lesivo, produzem o mesmo temor e constrangimento da arma verdadeira. O Direito Penal deve proteger, em primeiro lugar, a integridade e a segurança da vítima, que, diante da ameaça, não tem condições de distinguir se o objeto utilizado é real ou falso.

Além disso, a inclusão dessas hipóteses como causa de aumento reforça o caráter intimidatório e gravemente lesivo à liberdade individual que caracteriza tais condutas. O uso de simulacros ou réplicas evidencia a intenção de enganar e intimidar, ampliando o risco da ação criminosa e o abalo psicológico da vítima. Assim, a proposta fortalece a tutela penal contra a violência e a ameaça, confere maior coerência e efetividade ao sistema repressivo e inibe a prática de delitos cometidos com o uso de objetos destinados a simular armas de fogo reais.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8198840460>